



## NOTA EXPLICATIVA

### sobre as faculdades de pregar e ouvir confissões no território da Diocese de Roma durante o Jubileu 2025

Cada Ano Santo da Igreja Católica constitui, antes de mais, uma oportunidade pastoral. Aos peregrinos que virão a Roma durante o Jubileu de 2025 deve ser garantida quer a possibilidade de se aproximarem do sacramento da reconciliação “para que ninguém fique privado da possibilidade de receber o perdão e a consolação de Deus” (*Spes non confundit*, n.º 23), quer a de poderem beber da fonte de água viva e vivificante que é a Palavra de Deus. A Igreja responde a estas necessidades pastorais através do serviço dos sacerdotes: daqueles incardinados na Diocese de Roma, daqueles que aí exercem habitualmente o seu serviço pastoral, mas também daqueles que acompanharão os peregrinos. Para esclarecer quaisquer dúvidas sobre as faculdades de pregar e de receber confissões na Diocese de Roma durante o Jubileu de 2025, considerou-se oportuno resumir as disposições normativas aplicáveis:

1. O direito universal estabelece que os clérigos gozam da faculdade de pregar em toda a parte, com o consentimento, ao menos presumido, do reitor da igreja, a não ser que em circunstâncias particulares se disponha de outro modo (cf. cân. 764 *CIC* e 610 § 2-3 *CCEO*).
2. No que diz respeito ao sacramento da reconciliação, os sacerdotes que gozam da faculdade de ouvir habitualmente confissões, quer em razão do seu ofício, quer por concessão do Ordinário do lugar de incardinação ou do lugar em que têm domicílio, podem exercer essa mesma faculdade em qualquer parte, a não ser que o Ordinário do lugar, nalgum caso particular, se tenha oposto (cf. cân. 967 § 2 *CIC* e 722 § 4 *CCEO*).
3. O Decreto N. 120/00 do Vicariato de Roma, de 20 de fevereiro de 2000, regula as modalidades do exercício da faculdade de ouvir confissões por parte dos sacerdotes que se encontram em Roma por diversos motivos:
  - a) os presbíteros diocesanos e religiosos que têm o seu domicílio ou quase-domicílio em Roma e aí exercem habitualmente o seu ministério, desde que já estejam dotados da faculdade por concessão do Ordinário do lugar, podem exercer o seu ministério na Diocese de Roma, mas devem apresentar a documentação que atesta a posse desta faculdade e obter do Vicariato de Roma o documento que certifica que o Ordinário de Roma verificou a sua situação;
  - b) os presbíteros diocesanos que residem em Roma por um período de tempo igual ou superior a três meses ou que tenham pelo menos a intenção de aí permanecer por esse período, mas que não exercem habitualmente o seu ministério na Diocese, se gozarem da faculdade de ouvir habitualmente confissões, podem exercê-la também na Diocese de Roma; todavia, o Ordinário de Roma pode estabelecer que, em casos particulares, esses estejam sujeitos à disciplina prevista para aqueles que têm o seu domicílio ou quase-domicílio na Diocese de Roma;

- c) os presbíteros diocesanos e religiosos que exercem ocasionalmente o seu ministério em Roma, por um período de tempo muito limitado (por exemplo, os que acompanham os peregrinos ou que estão de passagem), têm a faculdade e exercem-na na medida em que esta tenha sido reconhecida por concessão do seu Ordinário do lugar de incardinação ou de domicílio;
  - d) os párocos ou, na sua falta, os sacerdotes que são seus colaboradores estáveis, bem como os Reitores, estão obrigados a verificar a situação dos sacerdotes que exercem, mesmo ocasionalmente, o ministério nas igrejas e oratórios que lhes foram confiados, no que diz respeito ao exercício destas faculdades da Diocese de Roma, como já está previsto no cân. 903 CIC a propósito da celebração da SS. Eucaristia. Todos os presbíteros mencionados nas letras a) - c) da presente nota estão obrigados a atestá-la com um documento válido e recente, sempre que isso lhes for pedido pelos titulares supramencionados.
- 4) O Decreto, portanto, interpreta e aplica o direito universal sem, todavia, privar os sacerdotes das suas faculdades, uma vez que aqueles que as possuem podem exercê-las também em Roma. Aqueles, porém, que ali desejarem permanecer permanentemente e exercer um ministério habitual, devem regularizar a sua situação junto do Vicariato de Roma-Departamento Clero. Os que, pelo contrário, carecem destas faculdades por qualquer motivo (penal, disciplinar, pastoral), não as podem exercer nem sequer na Diocese de Roma.

Roma, 12 de dezembro de 2024

Baldassare Card. Reina  
*Vigário geral de Sua Santidade  
para a Diocese de Roma*